



RESOLUÇÃO SCAS nº 01, de 23 de novembro de 2015.

Regulamenta a disponibilização e a concessão de estágios para estudantes de Instituições de Ensino de Nível Superior, realizados na rede de Assistência Social do município de Mauá e dá outras providências.

Sandra Ribeiro de Souza, Secretária da Cidadania e Ação Social do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, nos serviços da rede municipal de serviço social, os estágios não remunerados por instituições de nível superior, obrigatórios nas grades curriculares dos cursos relacionados à área de Assistência Social e afins, com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de serem instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Federal nº 87.497, 18 de agosto de 1982, que disciplinam a realização de estágio de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior ou de especialização;

CONSIDERANDO o papel constitucional do Sistema Único de Assistência Social como ordenador da formação de profissionais da área de serviço social, psicologia e afins, constituindo-se como cenário prioritário de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de cooperação entre a gestão municipal do SUAS e as Instituições de Ensino Superior na área de Serviço Social, Psicologia e afins, visando a melhoria da qualidade no cuidado às pessoas e à integração das práticas do trabalho com a formação dos profissionais de serviço social;



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e formas de acesso aos serviços de Assistência Social da rede pública municipal para a realização de estágios de nível superior, com observação aos aspectos legais nos termos da legislação, em especial, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a importância em assegurar transparência para os processos de seleção das escolas, bem como definir responsabilidades dos serviços, das Instituições de Ensino e dos estudantes estagiários, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 6807/2015, **RESOLVO:**

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a disponibilização e a concessão de estágios curriculares obrigatórios de estudantes da educação de nível superior, a ser realizado nos serviços de Assistência Social do Município, conforme procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se para os fins desta Resolução os seguintes termos:

- I - Secretaria: Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município de Mauá;
- II - IES: Instituição/Instituições de Ensino Superior (com cursos relacionados à área de serviço social, psicologia e afins, de acordo com as resoluções, normativas e orientações técnicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social);
- III - serviço de assistência social: CRAS, CREAS, Abrigo Municipal, Centro POP, dentre outros, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- IV - cenário de prática: equipamento de assistência social ou área/setor específico do mesmo no qual o estudante desenvolverá as atividades de aprimoramento profissional;
- V - docente orientador: professor que fará a orientação de no máximo 10 (dez) estagiários em cada cenário de prática;
- VI - preceptor: profissional da rede municipal de Assistência Social de Mauá que fará a supervisão do cenário de prática.



Art. 3º Fica instituída a Comissão de Estágios composta por membros representantes do Gabinete do Secretário de Cidadania e Ação Social, Gestão SUAS e Gestão de Pessoas da Secretaria de Cidadania e Ação Social, com a responsabilidade de tratar e coordenar os procedimentos relativos aos campos de estágio, conforme estabelecido por esta Resolução.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 4º A concessão de estágios para estudantes de Instituições de Ensino Superior - IES, realizados nos serviços de assistência social do município de Mauá ocorrerá semestralmente e seguirá as seguintes etapas:

- I - divulgação de vagas;
- II - solicitação de estágio;
- III - divulgação dos resultados;
- IV - formalização da Concessão;
- V - realização dos estágios.

Art. 5º Para os estágios realizados entre janeiro e junho (primeiro semestre) serão observados os seguintes prazos:

- I - divulgação das vagas: outubro do ano anterior à realização do estágio;
- II - solicitação de estágio: novembro do ano anterior à realização do estágio;
- III - análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de dezembro do ano anterior à realização do estágio;
- IV - formalização da concessão do estágio: até 60 (sessenta) dias após divulgação dos resultados.

Art. 6º Para os estágios realizados entre julho e dezembro (segundo semestre) serão observados os seguintes prazos:

- I - divulgação das vagas: abril do ano de realização do estágio;
- II - solicitação de estágio: maio do ano de realização do estágio;
- III - análise e divulgação dos resultados: até a terceira semana de junho do ano corrente;
- IV - formalização de concessão do estágio: até 60 (sessenta) dias após divulgação dos resultados.



Art. 7º Nos casos de solicitação de estágios de duração anual, deverá estar explicitado na solicitação o período de início (primeiro ou segundo semestre), com consequente adaptação do cronograma via Comissão de Estágios.

Art. 8º As IES que não apresentarem a documentação completa e/ou entregarem fora do prazo, serão excluídas do processo de análise.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Comissão de Estágios julgará os recursos apresentados e emitirá parecer justificando o deferimento ou não do recurso.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º As Instituições de Ensino Superior - IES, interessadas em buscar campos de estágios nos serviços de assistência social do Município de Mauá, deverão encaminhar à Secretaria, solicitação formal para a realização de estágio, contendo as seguintes informações/documentos:

I - projeto pedagógico do curso, comprovando a obrigatoriedade do estágio, devidamente aprovado pelo órgão competente, mediante certificação oficial ou declaração sob responsabilidade da Instituição de Ensino;

II - plano de estágio explicitando atividades curriculares a serem desenvolvidas em cada cenário de prática, compatíveis com projeto pedagógico do curso ministrado pela Instituição de Ensino e contendo:

a) o número de estagiários por ferramenta e/ou setor da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

b) o número de grupos;

c) a data de início e término de cada estágio;

d) a grade horária de cada estágio, explicitando o período pleiteado;

e) o nome e o registro profissional do professor a ser indicado como o docente orientador, válido perante seu Conselho de Classe.

III - cópia autenticada da apólice de seguros firmada pela Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08, adequadas ao cenário de prática solicitado;



IV - currículo completo do docente orientador e a devida documentação atestando sua experiência no cenário de práticas, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação específica da área técnica, ou, na ausência desta, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Cidadania e Ação Social;

V - documento indicando a(s) modalidade(s) e os valores da contrapartida que será incluída no Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 10 As solicitações deverão ser encaminhadas aos cuidados do Núcleo de Apoio à Gestão da Secretaria de Cidadania e Ação Social, situada à Rua Luís Mariani, Vila Fausto, Mauá, CEP 09390-050 , por envio postal ou entrega protocolada.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11 A análise das solicitações de estágio será realizada pela Comissão de Estágios, com base nos seguintes critérios:

I - disponibilidade do campo solicitado, a partir do número de vagas disponibilizadas e dos horários solicitados;

II - pertinência do Plano de Estágio:

- a) quanto ao projeto pedagógico do curso;
- b) quanto aos objetivos da disciplina ao qual se vincula o estágio;
- c) quanto aos princípios e diretrizes da política de assistência social implementada na Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município;
- d) normas internas de cada cenário de prática.

Art. 12 Sendo o número de solicitações maior do que o número de vagas disponibilizadas, a Comissão de Estágios utilizará, complementarmente, critérios de priorização para distribuição das mesmas, verificando se:

I – a IES solicitante é um estabelecimento de ensino público;

II - o projeto pedagógico do curso está em consonância com as diretrizes do SUAS e a Política Nacional de Assistência Social;



III - a IES solicitante possui sede no Município;

IV - o estágio anterior apresenta avaliação positiva no período de vigência, quando a solicitação em análise não for a primeira.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 13 A concessão de estágios será formalizada por meio de Termo de Cooperação a ser assinado entre a Secretaria e a IES, contendo o número de vagas disponibilizadas no semestre, a contrapartida, além das atribuições das partes e responsabilidades de natureza legal.

Parágrafo único. Previamente à assinatura do Termo de Cooperação, a IES deverá apresentar os seguintes documentos:

I - lista nominal de estagiários, contendo número de documento de identidade, discriminando o horário e o cenário de prática, carga horária de supervisão e seus contatos;

II - declaração comprovando a realização de Seguro de Acidentes Pessoais de seus estudantes.

Art. 14 As vagas destinadas às IES que não cumprirem as exigências detalhadas nesta Resolução poderão ser distribuídas para outras instituições.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.15 São atribuições e responsabilidades da Instituição de Ensino Superior durante a realização de estágio do estudante:

I - assegurar a apresentação prévia do estágio pelo docente orientador com a presença do preceptor de campo e do gerente do equipamento e/ou coordenador das áreas afetas à Secretaria de Cidadania e Ação Social;

II - fornecer e assegurar o uso de EPI's permanentes e roupa privativa de seus estudantes e docente orientador, necessários para cada tipo de atividade;



III - fornecer e assegurar o uso sistemático de crachá de identificação dos seus estagiários durante toda a realização do estágio, e/ou avental com o nome/marca da IES;

IV - avaliar relatório de atividades mensal e semestral elaborado pelo estagiário.

Art.16 São atribuições e responsabilidades da Secretaria de Cidadania e Ação Social durante a realização do estágio:

I - disponibilizar as instalações em condições para a realização do estágio;

II - zelar pelo cumprimento das normas de estágio e dos Termos de Compromisso assinados;

III - observar a elaboração de relatório de atividades mensal e semestral de cada estagiário;

IV - avaliar mensalmente e semestralmente as atividades de estágio desenvolvidas em cada cenário de práticas.

Art. 17 São atribuições e responsabilidades do estudante durante a realização do estágio:

I - cumprir com sua carga horária de estágio, apresentando-se no cenário de prática adequadamente trajado, segundo orientações de segurança e vigilância de cada equipamento da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

II - elaborar Relatório de Atividades do Estágio, de forma mensal e semestral, colhendo as assinaturas do docente orientador e do preceptor de estágio.

Art. 18 Eventuais alterações do docente ou a troca de grupos de estagiários deverão ser comunicadas previamente à Comissão de Estágio e ao Núcleo de Apoio à Gestão da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, devendo ser encaminhada a documentação pertinente com os dados dos novos estudantes e docentes.

Art. 19 Qualquer mudança no plano de estágio deverá ser solicitada com antecedência de um mês à Comissão de Estágios.

Art. 20 Os trabalhadores da Rede Municipal de Assistência Social de Mauá não poderão atuar como docentes orientadores de estágio no mesmo equipamento da Secretaria de Cidadania e Ação Social no qual desenvolvem suas atividades.



CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 21 A Secretaria de Cidadania e Ação Social realizará avaliações semestrais e/ou anuais a serem preenchidas pelos serviços de assistência social e analisadas pela Comissão de Estágio da Secretaria.

Art. 22 O acompanhamento dos estágios será realizado pelo Preceptor, que poderá:

I - solicitar ao docente orientador mais informações sobre o estágio e, se necessário, acordar mudanças no plano;

II - comunicar ao gerente do serviço de assistência social e à Comissão de Estágios, intercorrências durante o desenvolvimento.

Art. 23 É responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Ação Social realizar acompanhamento dos estágios, solicitar correção de problemas porventura encontrados durante seu desenvolvimento e aplicar as sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRAPARTIDA

Art. 24 A Secretaria de Cidadania e Ação Social receberá em contrapartida por parte das Instituições de Ensino:

I – bolsas de estudo e processos de formação e qualificação, na forma de cursos ou capacitações aos trabalhadores da rede de Mauá;

II – investimentos físicos (fornecimento/doação de equipamentos e materiais);

III – reformas de pequeno porte que não modifiquem ou alterem as características físicas e estruturais dos equipamentos;

IV – cessão de espaços para realização de eventos, cursos, palestras e reuniões técnicas de interesse da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

§1º A base de cálculo monetário/financeiro, para a efetivação das contrapartidas mencionadas no *caput*, deverá ser corrigida segundo Índice Geral de



Preços – Despesa interna (IGP-DI – FGV), sendo que o valor de referência, para os estágios de formação superior, será de R\$ 1,00 (um real) por hora de estágio.

§2º O valor constante do §1º deste artigo servirá apenas como referência para quantificar a contrapartida.

§3º A forma de contrapartida deverá ser pactuada entre as instituições de ensino e a Secretaria de Cidadania e Ação Social.

§4º O acesso à bolsa oferecida aos trabalhadores da rede de assistência social de Mauá, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, dar-se-á mediante prova escrita organizada pela IES.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A concessão de estágio por parte da Secretaria de Cidadania e Ação Social, por meio da disponibilização dos serviços de assistência social como cenário de práticas aos estudantes, não caracteriza vínculo empregatício para os estudantes.

Art. 26 A troca de vagas de estágios entre as IES não é permitida, sendo esta prática, motivo para denúncia e interrupção do Termo de Cooperação.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, cabendo recurso ao Secretário de Cidadania e Ação Social.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito sobre os procedimentos de estágios a serem realizados a partir do primeiro semestre de 2016.

Mauá, 23 de novembro de 2015.

Sandra Ribeiro de Souza
Secretária de Cidadania e Ação Social